DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1653/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/10014/2021
PROTOCOLO	: 2124810
ÓRGÃO	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELA VISTA/MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JERÔNIMO FERREIRA
TIPO DE PROCESSO	: NOTAS DE EMPENHO DERIVADAS DO PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2021 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 02/2021
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023).

Trata-se da análise da formalização dos Substitutivos Contratuais, emitidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista/MS, em favor da empresa Comércio Borges & Pinheiro Ltda - EPP, em decorrência da Ata de Registro de Preços 02/2021, originada do procedimento licitatório Pregão Presencial 03/20211, tendo por objeto, o registro de preços para aquisição de material de consumo (construção, hidráulico, elétrico, ferragens e ferramentas), no valor total R$ 182.300,39 (cento e oitenta e dois mil, trezentos reais e trinta e nove centavos).

A Divisão de Fiscalização, manifestou-se pela a extinção do processo, e, consequentemente arquivamento, haja vista que a documentação relativa à formalização dos Substitutivos Contratuais – Notas de Empenho 194, 257, 341, 404, 458, 502, 567, 568 e 660, emitidas em 2021, e 29, 103 e 160, emitidas em 2022, que somadas totalizam R$ 74.497,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e sete reais), não atingiram o valor de remessa de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), de forma individualizada.

No mesmo sentido, se manifestou a Procuradoria de Contas (PAR - 3ª PRC - 1197/2024 – peça 19), que acompanhou a equipe técnica, opinando pela extinção e consequente arquivamento do presente processo, ante a ausência de novos objetos para análise, em razão do envio equivocado da documentação, fora dos padrões formais exigidos pelo manual de peças obrigatórias.

É o relatório.

Com razão a equipe técnica e o Ministério Público de Contas. Considerando-se que as Notas de Empenho encaminhadas como substitutivo contratual não atingiram o valor mínimo de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), de forma individualizada, conforme alínea “b” do inciso II do art. 18, cc. a alínea “a” do inciso I do art. 25, ambos do Manual de Peças Obrigatórias, o arquivamento dos presentes autos é medida que se impõe, uma vez que a remessa foi efetuada em desacordo com Manual de Peças Obrigatórias.

Diante do exposto, acompanho a análise técnica e o parecer ministerial e, com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente processo, nos termos dos artigos 11, V, “a”, da Resolução TCE/MS nº. 98/2018;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

Campo Grande/MS, 14 de março de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023).